CONTRATO Nº 041/2023

AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO

O Município de Vespasiano Corrêa/RS, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, localizado na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, Centro, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Município de Vespasiano Corrêa/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **EDER LEANDRO MARCON**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.442.381/0001-12, com sede na Rua Frei Vicente Weber, 352, térreo, Bairro Centro, na cidade de Vespasiano Corrêa/RS, neste ato representado pelo seu proprietário, Sr. **EDER LEANDRO MARCON**, brasileiro, casado, maior, empresário, residente e domiciliado na cidade de Vespasiano Corrêa/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com fulcro no Convite nº 005/2023, Edital nº 026/2023 e na proposta da empresa, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, resolvem firmar o presente que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente contratação tem como objeto a aquisição de material elétrico e hidráulico para utilização em diversos setores da administração, tendo a CONTRATADA sido vencedora nos itens 01, 05, 09, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 26, 27, 28, 29, 30, 35, 38, 40, 43, 44, 45, 46, 47, 53, 57, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 79, 80, 81, 82, 83, 86, 92, 93, 94, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 115, 116, 120, 135, 136, 137, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 159, 161, 162, 164, 166 e 167, constantes na tabela anexa ao Edital nº 026/2023, Convite nº 005/2023.

§ 1º A aquisição dos materiais obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições do Edital nº 026/2023, Convite nº 005/2023, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual contém os preços, especificações e respectivas quantidades das mercadorias a serem fornecidas.

§ 2º DA LICITAÇÃO – Os materiais ora adquiridas foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no Art. 22, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade de Convite, tipo menor preço por item e, afixado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis no Quadro de Edital e Avisos do **CONTRATANTE.**

§ 3º DA GARANTIA CONTRATUAL – Os materiais a serem adquiridos e entregues terão garantia de qualidade conforme a proposta apresentada pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até a entrega de todos os materiais, conforme estabelecido no Edital nº 026/2023, Convite nº 005/2023, não ultrapassando 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente o Contrato de forma que os materiais adquiridos sejam entregues de acordo com a solicitação do Município, os quais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias após a solicitação, junto ao Parque de Máquinas Municipal e no Centro Administrativo Municipal, localizados no centro do Município de Vespasiano Corrêa/RS;

b) Prestar garantia de qualidade dos materiais entregues, a partir da aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela aquisição dos materiais, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R$ 81.209,30** (oitenta e um mil duzentos e nove reais e trinta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03- Secretaria Municipal de Administração e Finanças

01- Secretaria Municipal de Administração e Finanças

04.122.0003- Administração

2005- Manutenção da Administração Geral e Financeira

3.3.3.90.30.000000- Material de Consumo **3008**

05- Secretaria Municipal de Obras e Viação

01- Secretaria Municipal de Obras e Viação

26.782.0007- Transporte

2013- Manutenção das Atividades Fim da Secretaria de Obras

3.3.3.90.30.000000- Material de Consumo **5008**

05- Secretaria Municipal de Obras e Viação

02- Departamento de Serviços Urbanos

15.452.0008- Urbanismo

2014- Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos

3.3.3.90.30.000000- Material de Consumo **5108**

05- Secretaria Municipal de Obras e Viação

03- Departamento da Água

17.452.0008- Saneamento

2014- Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos

3.3.3.90.30.000000- Material de Consumo **5302**

06- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

03- Manutenção do Ensino Infantil 25% Creche

12.365.0012- Educação

2021- Manutenção do Ensino Infantil

3.3.3.90.30.000000- Material de Consumo **6008**

06- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

04- Manutenção do Ensino Fundamental 25%

12.361.0012- Educação

2020- Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.3.90.30.000000- Material de Consumo **6111**

07- Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social

01- Divisão da Saúde 15%

10.301.0016- Saúde

2036- Gestão da Secretaria da Saúde

3.3.3.90.30.000000- Material de Consumo **7008**

07- Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social

01- Divisão da Saúde 15%

10.301.0016- Saúde

2037- Manutenção da Atenção Básica à Saúde

3.3.3.90.30.000000- Material de Consumo **7108**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a comprovação da entrega dos materiais, mediante a apresentação da respectiva e necessária Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REJEIÇÃO DOS PRODUTOS

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar os produtos, no todo ou em parte, se em desacordo com o Edital nº 026/2023, Convite nº 005/2023 e/ou o Contrato e/ou proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPOSTOS

O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF).

Parágrafo único. Empresas optantes pelo Simples Nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas da retenção de que trata a Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA – DO FISCALIZADOR

Fica designado o Sr. Luan Édipo Donatti, CPF nº 029.751.740-63, para ser o Fiscalizador do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Nos termos dos Arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica à **CONTRATADA,** garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério do **CONTRATANTE.**

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OUTRAS SANÇÕES

Em função da natureza da infração, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penas:

a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO.

O contrato poderá ser rescindido caso a CONTRATADA descumprir as condições estabelecidas pelo ato convocatório e as cláusulas deste contrato, de conformidade com o artigo 77 e 78 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa/RS, 21 de março de 2023.

_____
Tiago Manoel Ferreira Michelon
CONTRATANTE

_____
Eder Leandro Marcon
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Alessandra Dal Ri
CPF nº 936.632.850-49

_____
Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

_____
Gustavo Mezzomo
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 84.713